



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica
para os devidos fins.

Em 30/08/22.

Cebagls

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Francisco Lima

para relatar.

Em 06/10/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

~~Antônio Henrique de Carvalho Pires~~
~~Presidente da CCJ~~



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119 DE 2022.

PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº ____ /2022

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

— RELATÓRIO E VOTO —

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 119 de julho de 2022, de autoria do Senhor Deputado Coronel Carlos Augusto que tem a seguinte ementa: **“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESSOAS FERIDAS CRÔNICAS E DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL.”**

O referido projeto de lei visa reconhecer a utilidade pública da Associação que tem dentre suas finalidades promover o acolhimento e tratamento de pessoas feridas crônicas e deficiência nutricional.

Segundo o autor, a associação desenvolve suas atividades desde fevereiro de 2015, e surgiu da necessidade em apoiar os pacientes com lesões agudas, crônicas queimadas ou com deficiência nutricional e as famílias dos mesmos. O autor ressalta que a Associação é uma organização sem fins lucrativos com o objetivo no cuidar do paciente de forma geral e desenvolvimento mútuo para pessoas com feridas seja agudas ou crônicas incluindo aqueles pacientes com deficiência nutricional.

A proposição é de grande relevância, tendo em vista que estudos comprovam que a qualidade de vida em pacientes portadores de feridas crônicas afetam seu estilo de vida devido à dor, dificuldade de mobilidade, depressão, perda da auto-estima, isolamento social, inabilidade para o trabalho e freqüentemente altera a imagem corporal.

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A referida Fundação está apta a receber o título de utilidade pública por preencher os requisitos do Artigo 2º da Lei nº 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

TIPO DE VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

(Pelo acatamento do voto do relator (Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 14 de novembro de 2022.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 22/11/2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça